

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 2.853/2021, de 20 de janeiro de 2021(*).

Dispõe sobre medidas emergenciais para prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo covid-19 (novo coronavírus) no município de Simão Dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, através da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos de Vigilâncias, deve promover ações de controle, promoção, recuperação que visem reduzir a propagação do aumento da COVID19, no município, obedecendo as diretrizes pactuada no Plano de Contingência e a execução das medidas, podendo editar normas complementares, em decorrência das situações adversas ao controle da COVID19.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para a COVID19- Emergência de saúde pública no âmbito municipal e o Plano de Imunização municipal, na sua versão preliminar;

CONSIDERANDO os boletins nº 01 e 02 da primeira e segunda semana epidemiológica, que revela o rápido aumento de casos de contaminação, inclusive óbitos em nosso município;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município, com o objetivo de proteger a saúde e a vida da população simão-diense;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade e a fragilidade dos idosos e crianças, que fazem parte do grupo de pessoas que tem maior chance de ter complicações se forem infectadas pela COVID19.

CONSIDERANDO o tempo de isolamento devido a COVID19, ao crescente aumento de jovens e adultos que estão desenvolvendo quadros de ansiedade; se faz necessário a prática de atividades esportivas.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas emergenciais de prevenção para enfrentamento a emergência de saúde pública decorrente Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Simão Dias/Se.

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, além da circulação em meios de transportes.

Parágrafo único. Em caso de recusa do uso de máscara por parte do consumidor, do empregado ou colaborador, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal, que adotarão os procedimentos legais necessários destinados à aplicação dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º. O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento a pandemia deve ser de 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados).

Art. 4º. A Secretaria Municipal Educação e Cultura deverá elaborar, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município, um Plano de ação para a abertura das escolas da rede municipal.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os ajustes necessários para o retorno das aulas presenciais da rede pública e privada deverão ser discutidos e elaborados entre os setores envolvidos, devendo serem contemplados em um Plano de ação, e esse cumprimento das ações, ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, com parceria da Secretaria da Saúde.

§ 2º - O calendário de retorno escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir um serviço de atendimento, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, através da Central de atendimento a COVID19 (79) 99968.2771, que contará com uma Equipe de Monitoramento, em todo horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover ações de enfrentamento e criar uma Equipe de monitoramento com 02 (dois) enfermeiros (as), 02 técnicos (as) de enfermagem, 01 (um) motorista e 01 (um)(a) médico (a).

§ 1º - Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de férias, gozo de licença prêmio especial ou flexibilidade da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§ 2º - Todo cidadão que regressou do exterior, de estados ou outros municípios deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a sua chegada e permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias, mesmo que não apresente sintomas relacionados a COVID19.

§ 3º - Recomenda-se aos nossos munícipes que na presença de sintomas respiratórios (espirros, coriza e tosse), que se mantenham em isolamento domiciliar voluntário, fazendo uso de máscaras e a higienização frequente das mãos, devendo entrar em contato com Central de atendimento a COVID19 (79) – 99968.2771, e que nos casos mais graves como dificuldade respiratórias, febre alta, fadiga ou diarreia, deve se deslocar até a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas –UPA (79) 3611-2221.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O município adotará medidas em conformidades com as normas do Ministério da Saúde, no que versa o Art. 3º e seus incisos da lei 13.979, de nº 06 de fevereiro de 2020, no que concerne ao isolamento social, quarentena, distanciamento, determinação de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras, vacinação, tratamentos médicos, o uso de EPIs;

§ 5º - Em caso suspeito, o médico poderá emitir atestado médico, devendo constar o CID 10 B34.9 (infecção viral não especificada) com as orientações da quarentena domiciliar por 10 (dez) dias, a contar do início dos sintomas, para evitar a transmissibilidade do vírus nos diversos ambientes que a pessoa frequente.

§ 6º - As aquisições ou contratações de serviços e/ou pessoas para execução das ações de enfrentamento a COVID19, devem ser disponibilizadas no sítio Oficial municipal, devendo constar informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, inscrição na receita federal, o prazo do contrato e o valor do respectivo processo;

§ 7º - Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, em conformidade com Artigo 6º, a dispensa de licitação será temporária, observando-se no que couber, a Lei federal .8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 8º - Conforme o Art. 36, inciso III, da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011, fica determinado que abuso de poder econômico, e/ou elevação de preços não compatíveis com o mercado, com o intuito de aumentar de forma arbitrária os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID19, em nosso município, o infrator, sujeitará às penalidades previstas.

§ 9º - Todos os processos relacionados ao enfrentamento da COVID19 em nosso município tratado nesse Decreto, se dará em caráter de urgência e prioridades em todos os órgãos e entidades da administração pública do município de Simão Dias/SE.

CAPITULO I

criação do Comitê de Enfrentamento a COVID19

Art. 7º. Fica criado, no âmbito municipal, o Comitê de Enfrentamento a COVID19.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Comitê de enfrentamento ao COVID-19 terá como objetivo primordial, apoiar, fiscalizar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Equipes de monitoramento, Vigilância Sanitária e Epidemiológicas e áreas afins, envolvidas no combate a proliferação do vírus do município de Simão Dias.

Art. 9º. O Comitê de enfrentamento a Covid-19 possuirá a seguinte composição:

- I-** Gabinete do Prefeito;
- II-** Secretaria Municipal de Saúde;
- III-** Conselho Municipal de Saúde;
- IV-** Secretaria Municipal de Educação;
- V-** Secretaria de Controle interno;
- VI-** Câmara de vereadores;
- VII-** Câmara de Dirigentes lojistas.

Parágrafo único. Cada seguimento poderá indicar até 02(dois) membros.

Art. 10. As indicações devem conter nome completo, CPF e telefone para o contato e deverão ser enviadas para Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias após publicação desse decreto.

Parágrafo único. Não ocorrendo as indicações no prazo estabelecido, o seguimento será excluído do Comitê.

Art. 11. O comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e deverá ocorrer reunião a cada 30 dias, para discutir as ações realizadas e fazer pontuações necessárias sob as ações desenvolvidas e com registro em Ata.

Art. 12. A participação dos membros do Comitê, não será remunerada, sendo meramente considerada de grande relevância de interesse público, sendo sua duração até perdurar a situação de Emergência em Saúde pública no âmbito municipal;

Art. 13. Os representantes do comitê poderão prestar informações a Sociedade Civil sobre as ações da Saúde no Combate a COVID19.

CAPITULO II

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 14. As prestadoras de serviços funerários devem adotar as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, obedecendo as Diretrizes contempladas no Manual sob o manejo seguro dos corpos no contexto do COVID19 - Versão 1 - Publicada em 23/03/2020, disponível no sítio eletrônico: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/15-1/af_manejo-corpos-covid_2ed_27nov20_isbn.pdf.

Art. 15. Os velórios e sepultamentos, para casos suspeitos e confirmados de Covid-19, ficarão restritos aos familiares, que deverão evitar esforços para manter distância e evitarem aglomerações.

Parágrafo único. Em casos de óbitos confirmados ou suspeitos de COVID19, os corpos deverão ser colocados em sacos de óbitos apropriados, sepultados em urnas lacradas, que não poderão ser abertas.

Art. 16. Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.

Art. 17. As funerárias deverão orientar sobre o uso de máscaras e sobre o distanciamento.

Art. 18. Os prestadores de serviços funerários deverão afixar avisos de orientações sobre o distanciamento social e uso de máscaras.

Art. 19. Fica sendo de uso obrigatório aos colaboradores das funerárias, que tem contato com os corpos, o uso de EPIs (máscaras N95 e/ou PFF2 ou equivalente, avental impermeável, de manga longa, gorro, óculos de proteção ou proteção *Face Shield*), botas impermeáveis, luvas nitrílicas, respeitando as normas técnicas emitidas pelos órgãos sanitários e as orientações do manual sob o Manejo

Art. 20. Fica proibido o uso de carro de som para divulgar convite para velórios, sendo essa divulgação de caráter meramente informativo.

Art. 21. Recomenda-se as pessoas maiores de 60 (sessenta anos), portadores de morbidades, mulheres grávidas e crianças, que evitem velórios e sepultamentos.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Os prestadores de serviços funerários deverão:

I - Disponibilizar recursos para higienização das mãos, seja com água e sabão líquido ou álcool a 70% para uso dos presentes, tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Impedir a ofertar alimentos no local;

III - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas;

IV - Manter as urnas funerárias higienizadas com álcool a 70%;

V - Agir com pontualidade para evitar aglomeração, caso a cerimônia do velório seja fora da residência do falecido;

VI - O veículo utilizado para o transporte do cadáver deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após cada utilização.

CAPITULO III ÁREA DA CONSTRUÇÃO CÍVIL

Art. 23. Os prestadores de serviços na área da Construção Civil, setor público e privado, deverão, obrigatoriamente:

I - Disponibilizar e fiscalizar o uso de máscaras de proteção, em todo período de trabalho;

II - Disponibilizar, em seus canteiros de obra, álcool a 70%;

III - Proibir o compartilhamento de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs;

IV - Higienizar as ferramentas antes da permuta dos colaboradores.

CAPITULO IV REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS RELIGIOSAS

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Fica autorizada a realização de cerimônias religiosas nas igrejas e templos de qualquer culto, devendo obedecer às medidas sanitárias e normas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde, como o distanciamento social de 2 metros para cada pessoa

Art. 25. O funcionamento das igrejas e templos só deve ocorrer se cumprirem todos os requisitos e recomendações, bem como as específicas descritas abaixo:

I - Reforçar as medidas de higienização de superfícies disponíveis ao toque, tais como cadeiras e bancos com álcool 70%, ou solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, fazendo uso de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

II - Evitar aglomeração de pessoas;

III - Manter o distanciamento de pessoas, sempre observando dois metros tanto na entrada como no interior do ambiente;

IV - Evitar contatos corporais em geral, como abraço, aperto de mão;

V - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

VI - Obrigatoriamente TODOS devem fazer uso de máscara.

CAPITULO V BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, FEIRAS LIVRES, ESTABELECIMENTOS SIMILARES E OUTROS RAMOS

Art. 26. Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia:

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

I - Manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas, reduzindo a disposição dessas para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas;

II - Realizar a higienização das superfícies, das mesas e cadeiras após cada uso, dando preferência ao álcool a 70%; na presença de cada cliente.

III - Instalação e acesso de pias para higienização das mãos com o uso de sabão líquido e água;

IV - O estabelecimento deve ofertar o álcool líquido ou gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas e devem estar localizados próximos as portas de acesso do estabelecimento e nos banheiros;

V - Fica proibido o uso de toalhas nas mesas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

VI - O (a) proprietário(a) do estabelecimento deve fornecer e exigir o cumprimento do uso de máscaras de proteção facial dos seus funcionários, orientando atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, a seguirem estritamente os protocolos de higiene e segurança;

VII - Permitir, somente, a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção facial e quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, deverá ser disponibilizado um colaborador do estabelecimento para controlar a entrada de clientes e dos colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool a 70%.

VIII - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos comerciais de produção ou a circulação de bens ou de serviços, aí incluindo o comércio em geral, academias, comércios varejistas em geral, lojas de roupas, clube, salão de beleza, clínicas de estética e ambulatorial, laboratórios, lanchonetes, restaurantes, bares deverão limitar o número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

IX - É de responsabilidade do estabelecimento comercial controlar a entrada e organização de filas, de forma a evitar o contato físico entre as pessoas e evitar a aglomeração na parte interna do estabelecimento;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

X - Fica estabelecido que o horário de funcionamento será normal para bares, lanchonetes, restaurantes, comércio de venda livre que envolvam alimentos e bebidas alcoólicas, esses, apenas, deverão limitar o número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

XI - A Equipe de Saúde deverá intensificar as ações na área do comércio, nos períodos festivos e/ou comemorações, devido nesses períodos ter um maior número de pessoas nessas áreas;

XII - Ficam proibidos todos os eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de **50 (cinquenta) pessoas** em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos ainda que previamente autorizados pela Vigilância Sanitária, tais como eventos desportivos e escolares, shows, manifestações, dentre outros;

XIII - Ficam proibidos até o dia **28/02/2021** aos bares, restaurantes todos os eventos privados de qualquer natureza que envolvam eventos de qualquer natureza que promovam aglomerações;

XIV - Todas as barracas na feira livre ou pontos de comércio de venda livre próximos à feira, serão organizados e montadas, de forma, a melhorar o fluxo de pessoas circulando entre as barracas;

XV - A Guarda Municipal, irá atuar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária para organizar o fluxo de carros, pessoas, com intuito de orientar e fazer cumprir esse Decreto e, caso haja descumprimento e desobediência por reincidência às normas sanitárias, poderá ocorrer a cassação do alvará de funcionamento por período indeterminado;

XVI - As empresas que atendem no sistema *delivery*, devem adotar medidas sanitárias em suas entregas, orientando o entregador manter o distanciamento social, realizar a assepsia das mãos e partes expostas, usar EPI se necessário e portar álcool a 70% para o seu uso e higienização da máquina de cartão;

XVII - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados antes o uso de cada cliente e na sua presença;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

XVIII - O estabelecimento que atender as recomendações de boas práticas no controle da pandemia e as normas sanitárias, receberá um Selo de Boas Práticas da Vigilância Sanitária (Anexo I), que será fixado em local visível;

XIX. - Recomenda-se aos proprietários de estabelecimentos comerciais reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do coronavírus e de buscar o isolamento social sempre que possível;

XX. - Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento, desde que cumpridas as recomendações e orientações preconizadas pelo Ministério da saúde;

XXI. - Prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços, desde que cumpridas as recomendações;

Art. 27. Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados:

I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;

III - Utilizar sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

IV - Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, usar EPI, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e máscaras por parte do profissional e de máscaras por parte do cliente;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

V - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

VI - Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

Art.28. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, Postos de atendimentos (PAS) de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar, desde que cumpridas as recomendações comuns e as específicas descritas abaixo:

I - Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel a 70% para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento;

II - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art.29. Clínicas de fisioterapia, estúdio de pilates, academias, salas de ginástica devem:

I - Monitorar as condições de saúde dos funcionários;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos);

III - Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

IV - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

V - Obrigatoriamente os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos,

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

caneleiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;

VI - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, fazendo uso de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

VII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, bebedouros e chuveiros, devem ser lacrados, estando proibido no momento;

VIII - Orienta-se a utilização de garrafas individualizadas;

IX - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

X - Todos os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo coronavírus;

XI. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial e da Guarda Municipal, bem como das penalidades de multas e sanções;

XVII. A administração municipal irá intensificar a fiscalização impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

CAPITULO VI PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 30. Ficam autorizadas as práticas esportivas em espaços próprios e destinados a essas atividades, desde que as mesmas sejam exercidas em ambientes abertos e sem a presença de público e cumpram as seguintes medidas:

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

- I** - As práticas esportivas, sejam ela individuais e/ou coletivas, deverão ser limitadas ao número de pessoas participantes para evitar aglomerações;
- II** - Recomenda-se restrição de pessoas acima de 60 anos nesses ambientes, até os mesmos receberem as doses da vacina, preconizada pelo Programa Nacional de Imunização;
- III** - Fica vedado compartilhar material esportivo de uso pessoal;
- IV** - Os Atletas devem, obrigatoriamente, usar máscara de proteção facial, bem como todos os envolvidos na atividade esportiva;
- V** - O local do evento deve disponibilizar aos usuários água, sabão líquido e álcool a 70% para higienização das mãos, tanto na porta de entrada como na área interna;
- VI** - Fica proibido o uso de bebedouros com jato direcionado;
- VII** - O ambiente deve ser higienizado, conforme protocolos sanitários, sendo essa uma responsabilidade do organizador do evento esportivo.

CAPITULO VII DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 31. O uso de máscaras de proteção facial será obrigatório para os condutores e passageiros de transporte público coletivo, particular, táxis, transportes de empresas privadas e ainda:

- I** - As empresas de transporte público coletivo, particular, táxis, transportes de empresas privadas, devem disponibilizar para os passageiros álcool a 70%, durante o percurso;
- II** - Será disponibilizado no terminal rodoviário, pias com acesso a água, sabão líquido e álcool a 70%;
- III**- Fica proibido o uso do capacete compartilhado por passageiros que utilizarem o transporte o mototáxi, devendo esse de uso ser exclusivamente individual;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

VI - Deverá o mototaxista fazer a higienização da moto, sempre que desembarcar o passageiro.

CAPITULO VIII **ASILO DE IDOSOS – “LAR SÃO FRANCISCO” e outros**

Art. 32. A visitação ao Asilo fica limitada, devendo ocorrer prévia autorização do setor.

Art. 33º. A direção do Asilo deverá:

I - Disponibilizar, na porta de acesso, álcool a 70%;

II - Fornecer máscara para os idosos;

III - Exigir e manter os colaboradores que tiverem acesso aos idosos em uso de máscaras de proteção, durante todo o contato, reforçando a necessidade de substituição de acordo com as orientações sanitárias;

IV - Os idosos do Asilo deverão ter prioridades no calendário de Imunização contra a COVID19, no Programa Municipal de Imunização, devendo serem vacinados no próprio local pela Equipe de Saúde.

V – As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Abrigo de Crianças do município, seguem as mesmas orientações desse capítulo.

CAPITULO IX

O ESPAÇO DESTINADO A ECOTERAPIA

Art. 34. Fica autorizado o serviço da Ecoterapia no município de Simão Dias.

Art. 35. O espaço de Ecoterapia deverá:

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

- I** - Disponibilizar, na porta de acesso, álcool a 70% ou pia para higienização das mãos com água e sabão líquido e ainda papel toalha;
- II** - As crianças, a partir de 02 anos de idade, e acompanhantes devem estar em uso de máscara de proteção facial;
- III** - O Centro de Ecoterapia deve exigir e manter os colaboradores em uso de máscaras de proteção.

CAPITULO X MEDIDAS INDIVIDUAIS

Art. 36. Como medidas individuais, recomenda-se:

- I** - Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II** - Oriente que as pessoas com baixa imunidade e/ou (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- III**-Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel a 70%;
- IV**-Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas, em sendo necessário comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais e fazer uso de máscara.

Art.37. Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

CAPITULO XI CONDICIONANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Art.38. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem deverão respeitar as regras sanitárias que permitirão o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar no cumprimento das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

Art.39. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

Art.40. Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

Art.41. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabão líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

Art.42. Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

Art.43. As recepções das clínicas de atendimento ambulatorial e odontológico, devem seguir as orientações dos órgãos sanitários e:

I - Evitarem aglomeração de pessoas em sala de espera, diminuindo em 50% da sua capacidade normal, com distribuição de senhas, se necessários, e orientação na porta de entrada principal;

II - Manterem distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

III - Caso identifiquem alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID-19 coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, o estabelecimento deve orientar para que procure a Unidade de Saúde do Município imediatamente;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

IV - Utilizarem-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44. Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Simão Dias deverão seguir os Protocolos sanitários estabelecidos no Plano de Contingência para o enfrentamento da COVID19.

Art. 45. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator, em especial o proprietário do estabelecimento, o organizador das atividades esportivas e artísticas às penalidades estabelecidas que versam sobre as normas sanitárias que sejam de interesse a saúde pública, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 46. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais e da Guarda Municipal, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 47. Fica proibido o uso de paredões em praças e ruas públicas, bem como em estabelecimentos comerciais desse município, isso para evitar aglomerações.

Art. 48. Sendo a pessoa declarada suspeita ou confirmada com COVID-19 e não obedecendo as normas de isolamento social, poderá por crimes contra a saúde pública.

Art.49. O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art.50. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.51. Ficam revogados em sua totalidade os seguintes Decretos Municipais: Decreto Nº 2.813, de 23 de abril de 2020; Decreto Nº 2.819, de 15 de maio de 2020; Decreto Nº 2.821, de 29 de maio de 2020; Decreto Nº 2.831, de 24 de agosto de 2020;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 2.844, de 07 de dezembro de 2020; o Artigo 2º do Decreto Nº 2.817, de 12 de maio de 2020; e, os incisos I e V do artigo 2º como também os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do Decreto Nº 2.807, de 17 de março de 2020.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS,
em 20 de janeiro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.853, DE 20 DE JANEIRO DE 2021,
POR TER CONSTADO INCORREÇÃO, QUANTO AO ORIGINAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, em 01.02.2021*

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - SELO DE BOAS PRÁTICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária Municipal durante as fiscalizações de rotina, irá fixar um Selo Sanitário nos estabelecimentos que atendam as recomendações de boas práticas no controle da pandemia.

O Selo Sanitário de Combate à Covid-19 vai certificar e qualificar comércios que cumpram todas as medidas de higiene no controle do vírus, que prezem pela vida e bem-estar dos seus funcionários, clientes e consumidores.



Para receber este Selo o comércio deverá:

- ✓ Disponibilizar lavabo e/ou álcool 70% para os clientes;
- ✓ Uso obrigatório e correto da máscara para todos dentro do estabelecimento (clientes e funcionários);
- ✓ Higienizar frequentemente todo o espaço, cadeiras, bancadas, maçanetas, corrimões, banheiros e máquina de cartões;
- ✓ Evitar aglomeração no local, além de respeitar o distanciamento de 1,5 metros dos clientes nos caixas.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>